



PROCESSO	684660/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU/DF

DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 06 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia recebida pelo Departamento de Fiscalização – DFI do CAU/DF, em desfavor da empresa [REDACTED], que presta serviços relativos à área de arquitetura sem o respectivo registro no CAU/DF;

Considerando as evidências apresentadas na denúncia, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF elaborou relatório de fiscalização (fl. 12), notificação preventiva n.º 1000016776/2015 (fl. 13) e auto de infração (fl. 19) pelos quais se verifica que a empresa não tem registro no CAU/DF;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou: “Pela aplicação da multa conforme auto de infração n.º 1000016776/2015.”.

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da multa conforme auto de infração n.º 1000016776/2015..

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 06 de junho de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade